

MODELOS DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER UTILIZADOS NO PROCESSO DE INDICAÇÃO, MEDIANTE VOTAÇÃO:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL POR SEGMENTO

O Presidente do Conselho Escolar (ou Diretor) da Escola _____, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 da Lei nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, e suas alterações,

CONVOCA:

1. Os membros do magistério em exercício na escola para, às _____ horas do dia ____/____/____, no (a) _____ (local), escolherem _____ membros do magistério para representá-los na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino;

2. Os alunos da Escola para, às _____ horas do dia ____/____/____, no(a) _____ (local), escolherem _____ alunos que serão seus representantes na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino;

3. Os servidores de escola em exercício na Escola, para, às ____ horas do dia ____/____/____, no(a) _____ (local), escolherem _____ servidores que os representarão na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino;

4. Os pais ou responsáveis para, às _____ horas do dia ____/____/____, no(a) _____ (local), escolherem _____ pais ou responsáveis pelos alunos para serem seus representantes na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino.

Em ____/____/____.

Presidente do Conselho Escolar

(ou Diretor da Escola

na falta do Presidente do Conselho Escolar)

Modelo de Regimento Interno para a Comissão Eleitoral da Escola

Art.1º A Comissão Eleitoral da Escola _____ constituída em ____/____/____ para dirigir o processo eleitoral, conforme o art. 25 da Lei nº 10.576/95 e artigos 12 a 16 do Decreto nº 49.502/12, é composta por _____ (representante(s) do segmento professores/servidores de escola) e _____ (representante(s) do segmento pais ou responsáveis/alunos).

§ 1º A Comissão Eleitoral, instalada em ____/____/____, deverá eleger seu Presidente por votação direta entre os membros maiores de 18 anos.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá elaborar e aprovar seu Regimento na primeira reunião ordinária a ser realizada.

Art. 2º A Comissão Eleitoral reunir-se-á ordinariamente (indicar dia, horário e local das reuniões ordinárias da Comissão).

Parágrafo único. A convocação da Comissão Eleitoral para reuniões extraordinárias (por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros) deverá ser feita com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, de forma a garantir o contato com todos os membros em tempo hábil.

Art. 3º A Comissão Eleitoral deverá funcionar de forma democrática, garantindo a todos os seus membros o direito à palavra, com a livre expressão de seus pontos de vista e defesa de seus argumentos.

Parágrafo único. Quando não for possível tomar decisões com base no consenso, proceder-se-á à votação por maioria simples.

Art. 4º A Comissão Eleitoral deverá ter registrados em ata todos os seus atos bem como suas reuniões.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral decidirá, de forma democrática, em sua primeira reunião ordinária, a qual ou quais de seus membros será delegada a tarefa de fazer os registros em ata.

Art. 5º A Comissão Eleitoral solicitará à Direção da Escola as condições e os recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 6º A Comissão Eleitoral dará divulgação a esse Regimento tão logo ele seja aprovado por seus membros.

Art. 7º A Comissão Eleitoral atuará naquilo que é de sua competência, ficando à disposição da comunidade escolar no que couber tão logo seja instalada.

Parágrafo único. A dissolução da Comissão Eleitoral dar-se-á automaticamente com o encerramento do processo eleitoral, esgotados todos os prazos de recursos.

Art. 8º Compete à Comissão eleitoral definir, divulgar e fazer cumprir as normas para a propaganda eleitoral.

Art. 9º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

_____, ____ de setembro de 20 ____.

Comissão Eleitoral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

ESCOLA _____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE DIRETORES

1º A Comissão Eleitoral desta escola, no uso de suas atribuições, previstas na Lei nº 10.576/95 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 49.502/12, convoca os membros do magistério e servidores de escola (em exercício nesta escola), alunos, pais e/ou responsáveis por alunos deste estabelecimento de ensino, a comparecerem no próximo dia ____/____/____, no horário das 8h às 21 horas, na sala nº _____, situada no _____ andar, a fim de participarem da votação para eleição de Diretor e Vice-Diretor (es) da escola.

2º Na oportunidade, informa que os interessados em se candidatarem às referidas funções deverão providenciar sua inscrição junto à Comissão Eleitoral **até 15 (quinze) dias** após a publicação deste edital.

3º Poderão inscrever-se para concorrer às funções de Diretor e Vice-Diretor os membros do magistério ou servidores de escola que cumpram os requisitos contidos nos incisos e parágrafos do art. 20 da Lei nº 10.576/95 e alterações.

4º Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um

6º O registro da(s) chapa(s) será publicado e divulgado no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição.

7º Qualquer membro da comunidade escolar respectiva poderá, fundamentadamente, fazer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos legais, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a publicação do registro.

8º No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da impugnação, a Comissão Eleitoral manifestar-se-á quanto às impugnações apresentadas.

9º Os pedidos de recursos, endereçados à Comissão Eleitoral Regional, deverão ser formulados até 48 (quarenta e oito) horas da publicação da decisão da Comissão da Escola.

10. Poderão ser credenciados até 3 (três) fiscais, por chapa, para acompanhar o processo de votação, o escrutínio e a divulgação dos resultados até a data de ____/____/____.

11. Poderá ser credenciado como fiscal todo membro da comunidade escolar apto a votar, nos termos do art. 21 da Lei nº 10.576/95, desde que não faça parte da Comissão Eleitoral.

12. Todo membro da comunidade escolar que faça parte de mais de um segmento deverá optar por um dos segmentos para exercer o direito de voto, entregando à Comissão Eleitoral da escola o termo de opção até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a eleição.

13. Não será permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral, ressalvadas as hipóteses do art. 25 da Lei nº 10.576/95.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20____.

Presidente da Comissão Eleitoral

Requerimento de Inscrição

À Comissão Eleitoral da Escola _____, c

Pedido de Inscrição de Chapa

Solicitamos a essa Comissão Eleitoral a inscrição da chapa formada pelos candidatos abaixo arrolados para concorrer à eleição de Diretores do corrente ano nesta Escola.

1) CANDIDATO A DIRETOR(A):

Nome: _____

Matrícula: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____

Condição Funcional: _____

Habilitação: _____

Função Atual: _____

Tempo de Exercício no Magistério: _____

Endereço completo: _____

Fone: _____

2) CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A):

Nome: _____

Matrícula: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____

Condição Funcional: _____

Habilitação: _____

Função Atual: _____

Tempo de Exercício no Magistério: _____

Endereço completo: _____

Fone: _____

3) CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A):

Nome: _____

Matrícula: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____

Condição Funcional: _____

Habilitação: _____

Função Atual: _____

Tempo de Exercício no Magistério: _____

Endereço completo: _____

Fone: _____